

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO

Compras - RP

PROCESSO Nº 31.206.002625.2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2018

ÓRGÃO (S) PARTICIPANTE (S): Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de 118.000 (cento e dezoito mil) HIDRÔMETROS, tipo Velocimétrico, Classe Metrológica “B” e “C”, destinados aos Regionais, no Estado da Paraíba, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

01 - Hidrômetro Velocimétrico jatos múltiplos classe "B", vazão nominal (Qn) de 0,75 m³/h X15 mm (1/2"), L=165mm; transmissão magnética, relojoaria seca em cobre e vidro (copo) inclinada a 45°, orientável até 360°, leitura direta, logomarca da CAGEPA no mostrador; carcaça em liga de cobre, conexões em PVC azul com inserto metálico nas porcas, e juntas. Quant. 110.000 unidades

02 - Hidrômetro Velocimétrico jatos múltiplos classe "B", vazão nominal (Qn) de 1,5 m³/h X15 mm (1/2"), L=165mm; transmissão magnética, relojoaria seca em cobre e vidro (copo) inclinada a 45°, orientável até 360°, leitura direta, logomarca da CAGEPA no mostrador; carcaça em liga de cobre, conexões em PVC azul com inserto metálico nas porcas, e juntas. Quant. 3.000 unidades

03 - Hidrômetro Velocimétrico jatos múltiplos classe "C", vazão nominal (Qn) de 2,5 m³/h X20 mm (3/4"), L=190mm; transmissão magnética, relojoaria seca em cobre e vidro (copo) inclinada a 45°, orientável até 360°, leitura direta, logomarca da CAGEPA no mostrador; carcaça em liga de cobre, conexões em PVC azul com inserto metálico nas porcas, e juntas. Quant. 3.000 unidades

04 - Hidrômetro Velocimétrico jatos múltiplos classe "C", vazão nominal (Qn) de 3,5 m³/h X25 mm (1"), L=260mm; transmissão magnética, relojoaria seca em cobre e vidro (copo) inclinada a 45°, orientável até 360°, leitura direta, logomarca da CAGEPA no mostrador; carcaça, porcas e tubetes em liga de cobre e juntas. Pré equipado para telemetria. Quant. 600 unidades

05 - Hidrômetro Velocimétrico jatos múltiplos classe "C", vazão nominal (Qn) de 5,0 m³/h X25 mm (1"), L=260mm; transmissão magnética, relojoaria seca em cobre e vidro (copo) inclinada a 45°, orientável até 360°, leitura direta, logomarca da CAGEPA no mostrador; carcaça, porcas e tubetes em liga de cobre e juntas. Pré equipado para telemetria. Quant. 500 unidades

06 - Hidrômetro Velocimétrico jatos múltiplos classe "C", vazão nominal (Qn) de 10,0 m³/h X 40 mm (1/2"), L=300mm; transmissão magnética, relojoaria seca em cobre e vidro (copo) inclinada ou não, orientável até 360°, leitura direta, logomarca da CAGEPA no mostrador; carcaça, porcas e tubetes em liga de cobre e juntas. Pré equipado para telemetria. Quant. 500 unidades

07 - Hidrômetro Velocimétrico jatos múltiplos classe "B", vazão nominal (Qn) de 15m³/h, DN 50mm (2"), L= 270mm; transmissão magnética, relojoaria seca em cobre e vidro (copo) inclinada ou não, orientável ou não até 360°, leitura direta, logomarca da CAGEPA no mostrador; ou no anel de fixação, com saída pulsada. Pré equipado para telemetria. Carcaça e filtro (tipo Y ou cesto) em ferro fundido protegido contra corrosão, elemento filtrante em aço inoxidável; conjunto de instalação (flanges, parafusos, porcas arruelas, contra-flanges e guarnições). Quant. 200 unidades

08 - Hidrômetro Woltmann horizontal múltiplos classe "B", vazão nominal (Qn) de 15m³/h, DN 50mm (2"), L= 270mm; transmissão magnética, relojoaria seca em cobre e vidro (copo) inclinada ou não, orientável ou não até 360°, leitura direta, logomarca da CAGEPA no mostrador ou no anel de fixação, com saída pulsada, pré-equipado para telemetria. Carcaça e filtro (tipo Y ou cesto) em ferro fundido protegido contra corrosão, elemento filtrante em aço inoxidável; conjunto de instalação (flanges, parafusos, porcas arruelas, contra-flanges e guarnições). Quant. 160 unidades

09 - Hidrômetro Woltmann horizontal múltiplos classe "C", vazão nominal (Qn) de 40 m³/h, DN 80mm (3"), transmissão magnética, relojoaria seca em cobre e vidro (copo) inclinada ou não, orientável ou não até 360°, leitura direta, logomarca da CAGEPA no mostrador ou no anel de fixação, com saída pulsada, pré-equipado para telemetria. Carcaça e filtro (tipo Y ou cesto) em ferro fundido protegido contra corrosão, elemento filtrante em aço inoxidável; conjunto de instalação (flanges, parafusos, porcas arruelas, contra-flanges e guarnições). Quant. 30 unidades

10 - Hidrômetro Woltmann horizontal múltiplos classe "C", vazão nominal (Qn) de 60 m³/h, DN 100mm (24"), L= 270mm; transmissão magnética, relojoaria seca em cobre e vidro (copo) inclinada ou não, orientável ou não até 360°, leitura direta, logomarca da CAGEPA no mostrador ou no anel de fixação, com saída pulsada, pré-equipado para telemetria. Carcaça e filtro (tipo Y ou cesto) em ferro fundido protegido contra corrosão, elemento filtrante em aço inoxidável; conjunto de instalação (flanges, parafusos, porcas arruelas, contra-flanges e guarnições). Quant. 10 unidades

1.2. As estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s) estão definidas em anexo ao presente termo.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Atender ao crescimento demográfico (novas ligações) e substituição dos hidrômetros danificados ou velhos pertencentes ao quadro de micromedição da CAGEPA.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do Decreto Estadual nº 24.649/2003.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1 . Os bens deverão ser entregues no prazo de até 30(trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor, em remessa única, no(s) local(is) e endereço(s) a seguir definido(s): Avenida Feliciano Cirne, 220, Bairro de Jaguaribe, João Pessoa, Paraíba. CEP 58.015-570 .

4.2. Os bens serão recebidos provisoriamente logo após a entrega pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 15(quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo máximo de 15(quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.4.1. Se o recebimento dos bens for efetuado por unidade descentralizada, a unidade recebedora, por intermédio de servidor ou comissão designada, deverá encaminhar à unidade pagadora relatório declarando o recebimento do material e a conformidade das especificações técnicas e quantitativos juntamente com a Nota Fiscal.

4.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.6. Como condição de recebimento do objeto pelo órgão/entidade contratante, e posterior pagamento, o fornecedor deverá comprovar, no ato da entrega do material, a origem da mercadoria ou bem fornecido ao Estado, respeitados os termos da proposta apresentada na licitação, quando este cotar preço para marca que não seja de sua fabricação, mediante apresentação de nota fiscal de origem.

4.7. O servidor ou Comissão responsável ao atestar o recebimento do objeto deverá informar se a entrega foi realizada no prazo; se não, anexar parecer técnico encaminhado ao Ordenador de Despesa, nos termos do Art. 4º da Lei nº 9.697/2012 (CAFIL).

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da contratante:

5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/ servidor especialmente designado;

5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.2 O objeto, quando for o caso, deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

6.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.4. substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo de referência, o produto com avarias ou defeitos;

6.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.7. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. CONTROLE DA EXECUÇÃO

7.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de recebimento, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. Quando a forma de fornecimento for remessa única e a entrega imediata (até 30 dias), o prazo de vigência da contratação será de 90 dias, podendo ser menor, em decorrência da limitação expressa no Caput do art. 57, da Lei nº 8.666/93 (vigência contratual adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário).

8.2. Quando o prazo de entrega do objeto for superior a 30 dias e/ou a entrega for parcelada, o prazo de vigência do contrato poderá ser de até 350 dias, desde que não ultrapasse a vigência do crédito orçamentário, em decorrência da limitação expressa no Caput do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

8.3. O prazo de vigência será definido no instrumento de contrato.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 10.520, de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

9.1.1. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

9.1.2. multa moratória de até 0,33 % (zero virgula trinta e três) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.1.3. multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;

9.1.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do su

bitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.1.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até dois anos;

9.1.6. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e o consequente descredenciamento do Registro Cadastral do Estado, pelo prazo de até cinco anos;

9.1.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

9.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

9.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.5. As penalidades previstas nos subitens 9.1.5 a 9.1.7. importarão na inclusão da contratada no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Estado da Paraíba-CAFIL/PB.

9.6. Cabe ao Órgão/Entidade contratante a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

9.6.1. As aplicações de penalidades por órgão participante deverão ser informadas ao órgão gerenciador.

10. SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

João Pessoa, Quatro de abril de dois mil e dezoito

Jonas Tavares Veloso Filho

Gerente

9791-8

Aprovo, em Quatro de abril de dois mil e dezoito

Hélio Paredes Cunha Lima

Diretor Presidente

VERSÃO MODELO Nº 2.7, de 24/01/2017